



CONTRATO 003/2021

CONTADOR



Contrato nº 003/2021

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, centro, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora ELIANA MARIA NUNES, brasileira, solteira, advogada, residente na Av. Governador Valadares, nº 570, Centro, nesta cidade, RG nº 12.026.217 (SSP/MG), CPF nº 050.216.586-38, aqui designada CONTRATANTE, e a Sra. **KELLY FONSECA DOS SANTOS**, brasileira, casada, contabilista, CPF nº 089.948.717-30, inscrita no CRC/MG sob o nº RJ-113819/O-8 T-MG, residente na Rua Nicola Bianco, nº 540, centro, na cidade de Seritinga-MG, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei municipal nº 1.116/2003 e o art. 29 da Resolução nº 16/2019, as seguintes cláusulas:

1 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato é celebrado por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 29 da Resolução nº 16/2019, que autoriza a contratação temporária de pessoal para substituição de servidores efetivos em casos de licenças não-facultativas, face à impossibilidade de substituição por outro servidor.

1.2. A presente contratação é feita em caráter temporário e excepcional, a fim de suprir o afastamento, por motivo de tratamento de saúde decorrente de acidente com sequelas físicas, do servidor efetivo Jefferson Dias Cabral da Silva, titular do cargo de Contador da Câmara Municipal, enquanto durar a sua licença.

1.3. A seleção da contratada para a presente contratação é decorrente da aplicação da lista de classificação do concurso público nº 01/2019 da Câmara Municipal, tendo em vista a sua classificação em 3º lugar e a manifestação de desinteresse/indisponibilidade do 2º colocado para assumir o presente vínculo temporário.

2 – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela contratada para a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, exercendo as funções correspondentes ao cargo de Contadora, desempenhando as atribuições relacionadas no Anexo II-1 da Resolução da Câmara nº 16/2019 (vide cláusula 3.3).

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A contratada obriga-se a trabalhar na sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em regime de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado pela Presidente da Câmara, ficando subordinada às ordens desta.

3.2. A contratada executará serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara e ao controle do patrimônio, elaboração de folhas de pagamento e assessoramento técnico aos vereadores na análise de questões contábeis, desempenhando em especial as seguintes atividades, dentre outras tarefas correlatas:

a) Escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos, efetuando os cor-

Ammin
1



respondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário, e assumindo a responsabilidade técnica pela contabilidade;

b) Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

c) Registrar e processar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias para o pagamento dos compromissos assumidos;

d) Elaborar demonstrativos contábeis com a periodicidade necessária, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com as leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar os resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;

e) Organizar o arquivamento da documentação contábil da Câmara, disponibilizando-a para análise do Tribunal de Contas e de outros interessados, nos termos da lei;

f) Elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara, caso coincida com o período de vigência deste contrato, para ser incorporada à proposta do Município;

g) Elaborar o processo de prestação de contas de responsabilidade da Presidente da Câmara;

h) Elaborar folhas de pagamentos mensais de vereadores e servidores, bem como os cálculos e recibos de férias, dentre outros pagamentos devidos aos mesmos;

i) Realizar lançamentos de dados e ocorrências em sistemas de dados para controle de pessoal e manter as respectivas fichas funcionais;

j) Efetuar o controle do cadastro de bens relativos ao Ativo Permanente da Câmara (patrimônio), inclusive sua incorporação e desincorporação;

k) Preparar a relação de pagamentos efetuados pela Câmara, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro e a escrituração de contas correntes;

l) Realizar os trabalhos de análise e conciliação de contas bancárias, conferindo sua movimentação e os saldos apresentados;

m) Assessorar os vereadores e comissões da Câmara na análise de proposições e situações em geral que exijam conhecimentos de Contabilidade Pública;

n) Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidente da Câmara ou exigidas por leis e regulamentos em relação à contabilidade da Câmara.

3.3. A contratada obriga-se e sujeita-se ao cumprimento de todos os deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos do Município, bem como submete-se ao mesmo regime disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e outras normas pertinentes.

3.4. É vedado à Câmara exigir da contratada que atue em área ou atividade diversa daquela para a qual é contratada (desvio de função), assim como vedado é à contratada exercer atividades não pertinentes ao objeto deste contrato durante o horário em que estiver a serviço da Câmara.

4 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato tem vigência inicial no período de 11 de janeiro até 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o afastamento do servidor substituído (Contador).



5 – DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a remuneração mensal de R\$ 2.141,58 (dois mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao vencimento-base do cargo a ser exercido, nos termos das Leis municipais nºs 1.539/2019 e 1.556/2020, valor este que será reajustado em conformidade com o índice de revisão geral que vier a ser aplicado aos servidores do Município ou da Câmara Municipal.

5.2. Face ao valor mensal previsto na cláusula anterior e ao prazo estimado de vigência, fica o custo do presente contrato estimado em R\$ 4.473,52, exclusive os encargos previdenciários patronais.

5.3. O pagamento da remuneração mensal será feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apuração de frequência e pontualidade, sendo registrado através de folha de pagamento e holerite.

5.4. A contratante pagará à contratada o décimo terceiro salário e a indenização de férias proporcionais, com adicional de um terço, por ocasião da rescisão ou término deste contrato.

5.5. A contratante promoverá os descontos e retenções autorizados por lei sobre a remuneração a ser paga à contratada, especialmente a da contribuição previdenciária devida, assim como descontará as eventuais faltas e descumprimentos de horário de trabalho.

5.6. A contratante descontará também da remuneração da contratada as importâncias correspondentes a eventuais danos por ela causados no exercício da função, com dolo ou culpa, apurados nos termos da lei, garantido o direito à defesa prévia.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2021 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas, na unidade orçamentária correspondente ao Poder Legislativo:

- 1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara
- 01.031.001.2.0003 – Manutenção de Atividades da Câmara
- 3.1.90.04 – Contratação de Pessoal por Tempo Determinado

7 – DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato será extinto, sem direito a qualquer indenização além das previstas na cláusula 5.4, nas seguintes hipóteses:

I - Término do prazo contratual, sem necessidade de comunicação prévia; ou
II - Por ocasião do retorno do servidor afastado ao exercício de suas funções (término da licença e auxílio-doença), ainda que ocorra no curso da vigência deste contrato;

III - Por acordo entre as partes;

IV - Por iniciativa de qualquer das partes, independente de declaração de sua motivação, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 dias;

V - Quando a contratada incorrer em falta disciplinar, apurada nos termos legais.

7.2. Se durante a vigência do presente contrato a contratada der justo motivo para a sua rescisão, esta será efetuada sem ônus para a contratante.

Comunicação



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

8 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O contrato ora celebrado não gera direito à efetivação ou enquadramento funcional, nem à percepção de adicionais por tempo de serviço.

9.2. Para efeitos previdenciários, a contratada será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

9.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 11 de janeiro de 2021.

Câmara Mun. de Bom Jardim de Minas
Eliana Maria Nunes – Presidente

Kelly Fonseca dos Santos
Contratada

Testemunhas:

CPF: 096 157 006 - 73
CPF: 149 0188 007 - 42